

Observações:  
 1. Tarifa mínima de R\$ 7,18 (sete reais e dezoito centavos) no TECA de origem e R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) no TECA de trânsito;  
 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;  
 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 7 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento

| Períodos de Armazenagem          | Percentual sobre o valor FOB |
|----------------------------------|------------------------------|
| 1º Até 45 dias                   | 1,50%                        |
| 2º De mais de 45 dias a 90 dias  | 3,00%                        |
| 3º De mais de 90 dias a 120 dias | 4,50%                        |
| 4º De mais de 120 dias           | 7,50%                        |

(\*) Os percentuais não são cumulativos.

ANEXO III

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO  
 O art. 8º da Resolução nº 508/2019 estabelece que a Receita Teto será reajustada todo mês de dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$RT_t = RT_{t-1} \times (IPCA_{t-1}/IPCA_{t-2}) \times (1-X_t)$ , onde:  
 RTt corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano-calendário t;  
 RTt-1 corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano-calendário t-1;  
 IPCAt-1 corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano-calendário t-1;  
 IPCAt-2 corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano-calendário t-2; e

Xt é o Fator X estabelecido para o ano-calendário t, quando houver, ou equivale a 0, caso contrário.

A Resolução nº 508 estabelece em seu art. 10 que, a critério da Agência, poderá ser estabelecido o Fator X nos cinco reajustes anuais vigentes a partir de 2021. Conforme apresentado na Nota Técnica nº 24/2020/GERE/SRA, não será aplicado Fator X no quinquênio 2021 a 2025.

Para as tarifas de armazenagem e capatazia, conforme art. 4º da Resolução nº 350/2014, o cálculo do presente reajuste é dado através da seguinte fórmula:

$Tarifat = Tarif_{t-1} \times (IPCA_{t-1}/IPCA_{t-2})$ , onde:  
 Tarifat corresponde ao valor tarifário após o reajuste realizado no período t;  
 IPCAt corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste;

IPCA t-1 corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste do ano anterior;

t corresponde a tempo em anos. (Redação dada pela Resolução nº 508, de 14 de março de 2019) [...]

§2º Os reajustes não se aplicam às tarifas de armazenagem e capatazia definidas como percentuais.

Para o caso concreto, tem-se o IPCA2023 - relativo ao nível de preços de novembro de 2023 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2023 - correspondente a 6735,55 e o IPCA2022 - relativo ao nível de preços de novembro de 2022 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2022 - correspondente a 6434,20, resultando em uma variação de  $IPCA_{2023}/IPCA_{2022} = 4,6836\%$ . Portanto, este percentual será aplicado para os reajustes da receita teto e dos tetos das tarifas de armazenagem e capatazia.

ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais da Receita Tarifária, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo.

Neste sentido, todos os dados de valores tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A tabela adiante indica a quantidade de casas decimais da publicação e os percentuais de reajustes aplicados aos tetos tarifários e à Receita Teto.

| Tarifas  | Decimais | Reajuste |
|--|----------|----------|
| Anexo I - Tabela 1 - Receita Teto por Passageiro (RT)  | 4        | 4,6836%  |
| Anexo II - Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada  | 4        | 0,0000%  |
| Anexo II - Tabela 2 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada  | 4        | 4,6836%  |
| Anexo II - Tabela 3 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia da carga importada ou em trânsito  | 4        | 4,6836%  |
| Anexo II - Tabela 4 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária | 4        | 4,6836%  |
| Anexo II - Tabela 5 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico   | 4        | 0,0000%  |
| Anexo II - Tabela 6 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação   | 4        | 4,6836%  |
| Anexo II - Tabela 7 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento   | 4        | 0,0000%  |

PORTARIA Nº 13.340, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste e publicação do teto tarifário e receitas teto descritos nas cláusulas 6.4, 6.5 e 3.1.24 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2019 - Bloco Sudeste;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de dezembro de 2023, com vigência para o ano-calendário 2024, anexa a esta Portaria; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.082784/2023-15, resolve:

Art. 1º Estabelecer o quinto reajuste do Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e das Receitas Teto previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2019 - Bloco Sudeste.

Parágrafo único. As tabelas a seguir substituem as constantes na Portaria nº 10001, de 9 de dezembro de 2022, passando a vigorar com os seguintes valores:  
 Receitas Teto

| Indicador | Aeroporto                         | RT (R\$) |
|-----------|-----------------------------------|----------|
| SBVT      | Vitória / Eurico de Aguiar Salles | 47,8266  |

Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito

| Valor sobre o peso bruto verificado |
|-------------------------------------|
| R\$ 1,3448                          |

Observações:  
 1. Cobrança mínima: R\$ 93,09 (noventa e três reais e nove centavos);  
 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;  
 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as tarifas de armazenagem e capatazia vigentes no aeroporto.

Art. 2º Os novos Teto Tarifário e Receitas Teto passam a vigorar em 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Os valores das tarifas serão definidos pela Concessionária, conforme restrições e diretrizes estabelecidas na cláusula 4.4 e no Anexo 4 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN ESSUCY GOMES BRANDÃO

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de dezembro de 2023, com vigência para o ano-calendário 2024, baseou-se nas fórmulas previstas nas cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcritas:

\*Subseção I - Teto Tarifário\*

6.4. O Teto Tarifário será reajustado a cada 12 (doze) meses, sempre em dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$Pt = Pt-1 \times (IPCA_{t-1}/IPCA_{t-2})$

Onde:

Pt corresponde ao teto tarifário estabelecido para o ano-calendário t;

Pt-1 corresponde ao teto tarifários estabelecido para o ano-calendário t-1;

IPCA t-1 corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano t-1;

IPCA t-2 corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano t-2.

\*Subseção II - Receita Teto\*

6.5. A Receita Teto será reajustada todo mês de dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$RT_t = RT_{t-1} \times (IPCA_{t-1}/IPCA_{t-2}) \times (1-X_t) \times (1-Q_t) / (1-Q_{t-1})$

Onde:

RTt corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano-calendário t;

RTt-1 corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano calendário t-1;

IPCA t-1 corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano t-1;

IPCA t-2 corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano t-2;

Xt é o Fator X estabelecido para o ano-calendário t, quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário;

Qt é o Fator Q estabelecido para o ano-calendário t, quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário;

Qt-1 é o Fator Q estabelecido para o ano-calendário t-1, quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário.

Para o caso concreto, tem-se o IPCA2023 - relativo ao nível de preços de novembro de 2023 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2023 - correspondente a 6735,55 e o IPCA2022 - relativo ao nível de preços de novembro de 2022 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2022 - correspondente a 6434,20, resultando em uma variação de  $IPCA_{2023}/IPCA_{2022} = 4,6836\%$ .

Para o Reajuste Tarifário de dezembro de 2023, com vigência para 2024, o Fator X será  $X_{2024} = 0$  (zero), até o reajuste que englobe novo valor da RPC, ao passo que o Fator Q não será aplicado, conforme previsto no Anexo 02 do Contrato de Concessão.

A partir das informações acima, resulta-se em um reajuste de 4,6836% sobre o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e sobre as Receitas Teto constantes das Tabelas da Portaria nº 10001, de 9 de dezembro de 2022.

ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais do Teto Tarifário e da Receita Tarifária, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo.

Neste sentido, todos os dados são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A tabela adiante indica a quantidade de casas decimais da publicação e os percentuais de reajustes aplicados de acordo com as cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato.

| Tarifas  | Decimais | Reajuste |
|--|----------|----------|
| Receita Teto   | 4        | 4,6836%  |
| Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito                           | 4        | 4,6836%  |
| Teto Tarifário de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito - Cobrança mínima | 2        | 4,6836%  |

PORTARIA Nº 13.341, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste e publicação do teto tarifário e receitas teto descritos nas cláusulas 6.4, 6.5 e 3.1.24 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2019 - Bloco Centro-Oeste;

Considerando a Decisão nº 494, de 16 de dezembro de 2021, que aprova revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Bloco Centro Oeste e a Decisão nº 607, de 12 de abril de 2023, o valor das parcelas extraordinárias temporárias, que serão acrescidas às parcelas ordinárias das tarifas de embarque domésticas e internacionais para o Aeroporto de Cuiabá (MT), deverá ser atualizado em dezembro de 2023, e nos anos seguintes, conforme o IPCA divulgado em dezembro de cada ano;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de dezembro de 2023, com vigência para o ano-calendário 2024, anexa a esta Portaria; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.082795/2023-03, resolve:

Art. 1º Estabelecer o quinto reajuste do Teto da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e das Receitas Teto previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2019 - Bloco Centro-Oeste.

Parágrafo único. As tabelas a seguir substituem as constantes na Portaria nº 10002, de 9 de dezembro de 2022, passando a vigorar com os seguintes valores:  
 Receitas Teto

| Indicador | Aeroporto                | RT (R\$) |
|-----------|--------------------------|----------|
| SBCY      | Cuiabá / Marechal Rondon | 43,4702  |

Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito

| Valor sobre o peso bruto verificado |
|-------------------------------------|
| R\$ 1,3448                          |

Observações:  
 1. Cobrança mínima: R\$ 93,09 (noventa e três reais e nove centavos);  
 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;  
 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as tarifas de armazenagem e capatazia vigentes no aeroporto.

